



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

CONTRATO Nº _____/2023

TERMO DE CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA E A EMPRESA MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX EPP, NOS TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.745.480/0001-24 neste ato representado por sua secretária, a Sra. OSANIR DOS SANTOS COSTA, brasileira, maior registrada no C.P.F nº 516.511.575-53 ora denominada **CONTRATANTE**, tendo por outra parte a empresa MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX EPP, inscrita regularmente no C.N.P.J sob o nº 07.846.780/0001-34 estabelecida à R. 1 Lot. Diana, nº 16, Bairro Aeroporto, CEP: 49.037-440, na cidade de Aracaju/sergipe, neste ato representada por seu proprietário, o **senhor MARCOS AURÉLIO SANTOS FÉLIX** registrado no C.P.F sob o nº. 918.268.105-87 e RG Nº 1.025.627 SSP/SE por ora denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, celebrado com o amparo da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº. 007/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1** Este termo decorre da aplicação da Lei nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 026/2020 de 19.02.2020 e, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e alterações e vincula-se ao Procedimento de Licitação, Pregão Eletrônico nº 007/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa, para o Fundo Municipal de Assistência Social e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito, Pregão Eletrônico nº 007/2023, e de acordo com o admitido na proposta apresentada pela empresa vencedora do certame, que constitui parte integrante deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 a execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, com autoridade para exercer, em nome do **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

3.2. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;

II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;

III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

3.3. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD/M³	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1 E 2	Contratação de empresa para a prestação de serviços de Limpa Fossa que deverá atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital..	527 m³	R\$ 80,00	R\$ 42.160,00

VALOR TOTAL: R\$ 42.160,00 (quarenta e dois mil cento e sessenta reais)

4.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certidão Negativa de Débitos Federais; Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto à Fazenda Estadual, Municipal e Débitos Trabalhistas;

4.1.1. Eventuais pagamentos efetuados, a maior ou a menor, em virtude de erro no faturamento, poderão ser compensados nas faturas seguintes;

4.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no item 4.1 com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

4.3. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados e atestados na forma do item 10.1.

4.4. No caso de pagamento não ser efetuado no prazo acima fixado, tendo o **CONTRATANTE** dado causa ao atraso, o valor do débito será atualizado, desde a data prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento e a **CONTRATADA** fará jus a: **a)** multa moratória de 2%; **b)** juros moratórios de 1% ao mês, calculados pro-rata-die; e **c)** correção monetária calculada pro-rata-die, com base na variação do INPC;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

CLÁUSULA QUINTA– DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas com o objeto da presente licitação correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício de 2023, abaixo especificada:

- ✓ 04.01 – Secretaria do Desenvolvimento Social
- ✓ 08.122.0006.2103- Programa de Assistência Social comunitária
- ✓ 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.14 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis
- ✓ Fonte 1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1.. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- Os custos englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e inclusive com o deslocamento da equipe para a prestação dos serviços que poderão ser em qualquer local dentro do deste município, tanto na zona urbana como na rural;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços de apoio descritos e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- O serviço será executado seguindo uma programação mensal fornecida pela Secretaria da Educação, ou a qualquer tempo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado. A cada limpeza a Contratada deverá deixar o local limpo e organizado. O local de execução do serviço deverá ser isolado para prevenção de acidentes e os trabalhadores deverão usar os EPI's: calça e camisa de manga comprida em algodão, capacete com julgar, botas, óculos de segurança, protetor auricular e demais meios de proteção;
- A coleta, transporte e descarte do material será de responsabilidade da empresa contratada, que deverá dar ao mesmo uma destinação ecologicamente correta;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante o prazo de vigência da garantia dada, estipulada na proposta da Contratada;
- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração ou delito, seja qual for, quando praticado por empregado seu e relacionado à execução do serviço prestado a Prefeitura, sobretudo quando envolver o nome e ou a imagem deste ou de qualquer de seus servidores ou autoridades usuárias;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento ou, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A aplicação da multa a que se refere o inciso II desta cláusula não impedirá, a critério da Prefeitura, a aplicação das demais sanções, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial da contratação enseja a sua rescisão, sem prejuízos das penalidades e multas previstas na Lei 8.666/93, neste Edital e no instrumento contratual, devendo a parte faltosa arcar com todo o ônus, inclusive os judiciais decorrentes da infração.

9.2 - O presente termo poderá ser rescindido de acordo com as alíneas abaixo, sendo registrado nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa, obedecendo especialmente ao disposto nos artigos **78, 79 e 80** da Lei Federal de Licitações:

I - Unilateralmente, por ato escrito da Administração, nos casos abaixo enumerados:

- a)** O não cumprimento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b)** A inexecução parcial ou total das cláusulas contratuais, ou apresentar a execução de forma irregular à apresentada na proposta;
- c)** A lentidão no cumprimento do contrato;
- d)** Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e)** A paralisação da obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g)** A declaração de falência, insolvência, falecimento do representante da CONTRATADA ou modificação no



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

quando de sócios da empresa que resulte o impedimento da prestação do serviço;

h) Razões de interesse público e de alta relevância determinada pela autoridade máxima da esfera administrativa;

i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

10. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

10.1. O serviço executado em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

10.2. As quantidades indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, são meramente estimativas, podendo ser alteradas, para mais ou para menos, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**;

10.3. Caberá a Secretaria de Educação, do **CONTRATANTE**, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes ao executado, em pleno acordo com as especificações contidas no Anexo I deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES

11.1 Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Rerratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

11.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

11.2. A Administração poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão Eletrônico e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa:

a) for requerida ou decretada a falência ou liquidação da **CONTRATADA**, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;

b) a Contratada for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

c) em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

11.3. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a **CONTRATADA** oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itabaiana, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITABAIANA

o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por acharem-se justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (Três) vias de igual teor, para que possa surtir os efeitos jurídicos.

Itabaiana/SE, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____